



- ILMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio.

E - PROTOCOLO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ IDEFLOR-Bio – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	
Nº: 2018 / 87003	
28/01/2018	<i>[Signature]</i>
	Protocolista

Maria de Pátima Ferreira de ~~Neto~~
Matrícula: 5934184
Protocolo/IDEFLOR-Bio

ROBSON OLIVEIRA AZEREDO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º: 102.531 e CPF n.º: 029.312.677-16, com endereço profissional na Rua Dr. Eugênio Cordeiro, 28 – Centro – Rio Bonito-RJ., Cep: 28.800-000, vem *mui* respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, expor e ao final requerer a expedição de

CERTIDÃO

com fins no artigo 5º, XXXIII e XXXIV, “b” da Constituição Federal c/c a Lei n.º: 12.527/2011, quanto aos seguintes fatos e fundamentos:

A empresa **RRX TIMBER EXPORT EIRELI - EPP**, com endereço na Rodovia PA 423, s/nº - KM 01 – ZONA RURAL – CEP.: 68.220-000 – MONTE ALEGRE – PA., com o CNPJ n.º: 29.325.091/0001-17, apresentou **IMPUGNAÇÃO**, ao edital de concorrência 006/2017, que foi parcialmente acolhida.

Na ata da **ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**, aponta-se que os membros da Comissão Especial de Licitação (Portaria nº 239 de 29 de abril de 2016), reuniram-se no dia 15 de janeiro de 2018, às 10 horas, na sala de reuniões do IdeflorBio, vejamos:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2017
CONCESSÃO FLORESTAL
FLORESTA ESTADUAL DO PARU


ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL


Aos 15 dias do mês de janeiro de 2018, às 10:00 horas, na sala de reuniões do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação para Concessão Florestal das UMF IV e V da Floresta Estadual do Paru, nomeada pela Portaria nº 239 de 29 de Abril de 2016, para análise das impugnações ao edital apresentadas pela empresa **RRX Timber Export Eireli – EPP**, CNPJ: 29.325.091/0001-17.


Ocorre, que embora não se destaque a ausência de qualquer dos membros da CEL, apenas subscreveram a ata/decisão que acatou parcialmente as impugnações a douta Presidente – Dra. Elen Mesquita de Moura do Nascimento, e as senhoras Ana Cláudia Simoneti e Michele Azevedo.

As respeitáveis integrantes – Sra. Iranilda Moraes e Lúcia Mesquita, deixaram de subscrever a mesma, vejamos:

Belém/PA, 15 de janeiro de 2018


Elen Mesquita de Moura do Nascimento
Presidente


Ana Cláudia Simoneti
Membro


Michele Azevedo
Membro

Iranilda Moraes
Membro

Lúcia Mesquita
Membro

Desta forma, requer CERTIDÃO, no sentido de informar o seguinte:

- 1) Se as mencionadas integrantes restarem vencidas, e não subscreveram a ata/decisão da CEL, por discordar do conteúdo decisório;
- 2) Se as mesmas não assinaram a ata/decisão da CEL, por estarem ausentes à reunião.

P. Deferimento.

Belém-PA., 23 de fevereiro de 2018.


ROBSON OLIVEIRA AZEREDO

OAB/RJ – 102.531